



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

**NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE DISCIPLINAS E DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

Estabelece as normas das atividades práticas de disciplinas do tronco profissional e do estágio curricular supervisionado do Curso de Bacharelado em Enfermagem, campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece as normas das atividades práticas de disciplinas do tronco profissional e do estágio supervisionado do Curso de Bacharelado em Enfermagem, campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Parágrafo Único. As normas das atividades práticas de disciplinas e do estágio supervisionado no Curso de Bacharelado em Enfermagem estão fundamentadas na Lei nº 9.394/96/MEC, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Resolução nº 03/2001/CNE/CES que institui Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, que estabelece carga horária mínima de 20% para o Estágio Curricular Supervisionado; na Lei nº 11.788/2008/GR, que dispõe sobre o estágio de estudantes; na Resolução 441/2013/COFEN, que dispõe sobre a participação do enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes em diferentes níveis da formação profissional em enfermagem, e estabelece a definição de atividade prática e estagio curricular supervisionado; e na Resolução 002/2010/CONSU/UNIFAP, que dispões sobre regulamenta o Estágio Supervisionado nos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO 2

DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 2º As atividades práticas de disciplinas e o estágio supervisionado do Curso de Enfermagem da UNIFAP, são atividades curriculares que integram a matriz do curso e possui particularidades que exigem organização e desenvolvimento em campo específico, estando ligada à Coordenação do Curso.

Art. 3º Em relação as atividades práticas, podem ser desenvolvidas em sala de aula, no laboratório, na comunidade, em instituições de saúde públicas e ou privadas, escolas e afins, onde as turmas deverão estar divididas em grupos de

acordo com a capacidade do ambiente, e particularmente, do quantitativo definido pela concedente do campo.

§ 1º No planejamento e execução das atividades, a relação do número de estagiários levará em conta a definição do quantitativo estabelecido pela instituição concedente, não excedendo o previsto no Art. 17 da Lei nº 11.788/2008/GR, que considera a proporcionalidade do número de discentes por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma a seguir:

I - Assistência mínima ou autocuidado - pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas: até 10 (dez) alunos por supervisor;

II - Assistência intermediária - pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas: até 08 (oito) alunos por supervisor;

III - Assistência semi-intensiva - cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas: até 06 (seis) alunos por supervisor;

IV - Assistência intensiva - cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem e médica permanente e especializada: até 05 (cinco) alunos por supervisor.

§ 2º As atividades práticas relativas às disciplinas que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas teóricas, poderão ter jornada de até 40 horas semanais.

§ 3º As atividades práticas serão realizadas em estabelecimentos da rede pública (SEMSA, SESA e HU/UNIFAP) ou privada conveniados com a UNIFAP, sob a supervisão do docente, podendo buscar o apoio de enfermeiros assistentes das diferentes unidades de saúde nessa supervisão.

Art. 5º Os estágios supervisionados são dois componentes curriculares de 420 horas cada, sendo realizados no último ano do curso de Enfermagem.

§ 1º Para matricular-se no estágio supervisionado em enfermagem, o acadêmico precisa ter integralizado todos os componentes dos semestres anteriores.

Art. 6º Para realizar as atividades práticas de disciplinas e ou o estágio supervisionado em enfermagem, o acadêmico deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso de Atividades Práticas/Estágio, disponível na página do curso, conforme a legislação vigente, para caracterizar a natureza acadêmica do mesmo e garantir sua cobertura com a apólice de seguro obrigatório.

Parágrafo Único. A contratação da apólice de seguro referida é garantida no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008/GR e na Resolução nº 02/2010/CONSU/UNIFAP para os estágios obrigatórios no âmbito da UNIFAP.

Art. 7º As atividades práticas de disciplinas e ou o estágio supervisionado poderão ser desenvolvidos em horários pré-determinados, respeitando o horário letivo do Curso de Enfermagem, em conformidade com o estabelecido entre a instituição concedente e a UNIFAP.

Parágrafo único. Faltas em atividades práticas de disciplinas e no estágio supervisionado implicarão no processo de avaliação do discente (de acordo com a Resolução nº 026/2011CONSU/UNIFAP, que institui a sistemática de avaliação de aprendizagem no âmbito da UNIFAP; a Nota Técnica nº 01/2015/COEG/UNIFAP, que dispõe sobre a frequência; e o instrumento de avaliação do plano de disciplina).

Art. 8º A reprovação por falta ou por nota nos campos de práticas de disciplinas ou do estágio supervisionado, reprovará o aluno na disciplina.

CAPÍTULO 3

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 9º Custear seu transporte até o local designado para as atividades práticas ou estágio supervisionado no Municípios de Macapá.

Parágrafo Único. Quando as atividades/estágio não forem realizadas no município citado, o auxílio transporte ou transporte da instituição deverá ser de responsabilidade da instituição formadora, visando subsidiar os deslocamentos dos acadêmicos.

Art. 10º Atender as exigências da instituição e recomendações do docente, quanto à aparência pessoal, vestuário e calçados, cumprimento de horários, identificações (nome e instituição a qual pertence) e demais normas e rotinas do campo de atividades.

§ 1º Respeitar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

§ 2º Manter atualizada a carteira de imunização, conforme o previsto no Termo de Compromisso de Atividades Práticas/Estágio.

§ 3º Não se ausentar do campo de prática/estágio durante o horário das atividades.

§ 4º Comunicar acidentes com material biológico ao professor supervisor imediatamente ao ocorrido.

§ 5º Acatar a composição do grupo e os horários das atividades, admitindo-se mudanças apenas em casos excepcionais, a critério do responsável técnico da disciplina.

§ 6º Manter o telefone celular desligado ou no modo silencioso, podendo ser utilizado com brevidade, mediante análise e autorização do professor supervisor, com implicações no processo de avaliação, caso contrarie o estabelecido.

CAPÍTULO 4

DOS DEVERES DOS SUPERVISORES

Art. 11º O Professor Responsável Técnico (RT) da disciplina desempenha atividades administrativas e teórico-práticas, tendo uma visão geral do quadro de alunos, professores e campos de práticas envolvidos em cada semestre letivo; intermedia as relações interinstitucionais, viabilizando campos de estágio, e soluções em caso de conflitos entre discente/docente/instituição.

Parágrafo único. Compete ao Professor RT da disciplina:

- a) Respeitar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.
- b) Manter contato com o enfermeiro supervisor de campo e discente, para avaliar as condições das atividades práticas/estágio e regulamentação administrativa.
- c) Promover a adequada articulação com o campo, de forma a obter os meios para a efetiva execução das atividades práticas/estágio.
- d) Promover a articulação docência-serviço mediante relacionamento com o campo de atividades.

Art. 12º O Professor Supervisor é o principal responsável por acompanhar o aluno em campo prático e avaliar seu desempenho, de acordo com o instrumento de avaliação e da Resolução nº 026/2011/CONSU/UNIFAP, bem como se responsabilizar tecnicamente pela atuação do aluno.

Parágrafo único. Compete ao Professor Supervisor da atividade prática/estágio:

- a) Respeitar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.
- b) Realizar a supervisão das atividades em conformidade com o Plano de Ensino.
- c) Estabelecer com o aluno e, quando for o caso, com o RT, o plano de atividades, definindo aspectos prioritários a serem observados no desenvolvimento do mesmo, bem como os critérios tomados para a avaliação;
- d) Comunicar irregularidades verificadas no cumprimento e qualquer natureza em relação as atividades práticas/estágio ao professor RT da disciplina;
- e) Realizar, durante e ao final das atividades, o processo de avaliação do discente, com emissão das notas no final da atividade;

Art. 13º O Professor Supervisor não poderá atuar como docente, se servidor da instituição de campo, em concomitância com o seu horário de trabalho.

Art. 14º Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 15º Esta normatização entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Macapá, Amapá, Brasil, 12 de outubro de 2021.